

PROJETO DE LEI 7.434/2017 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em tela altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na área de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO):

- a) o Estado de Mato Grosso; e
- b) a parte do Estado do Maranhão que está incluída na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

2. Análise: As regras que determinam os montantes repassados aos Fundos Constitucionais constam da Constituição de 1988 e são anualmente observadas pelo orçamento da União. A ampliação dos beneficiários desses Fundos não tem o condão de alterar os referidos montantes, não gerando, portanto, implicações quanto à análise de adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

3. Resumo: Em face da não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, é dispensada a apresentação de estimativa de impacto respectivo.

Brasília, 27 de Julho de 2023.

Tiago Mota Avelar Almeida
Vinicius Oliveira Ribeiro
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 511/2023 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.